

SUMÁRIO

DECRETO Nº 34 DE SETEMBRO DE 2026.....	2
PORTARIA Nº 145, DE 24 DE JUNHO DE 2026.....	3

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://afonsocunha.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

DECRETO Nº 34 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 34 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Bolsa de Complementação de Atividade Técnico-Pedagógica destinada às Articuladoras dos Programas Educacionais e a Bolsa de Formação Continuada destinada aos Formadores da Rede Municipal de Ensino de Afonso Cunha - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração e a atuação prioritária dos Municípios na educação infantil e no ensino fundamental;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, especialmente quanto à organização dos sistemas municipais de ensino e às responsabilidades dos Municípios na manutenção e desenvolvimento da educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, quanto à promoção da formação inicial, continuada e capacitação dos profissionais do magistério pelos Municípios, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO o dever do Município de promover ações destinadas à melhoria da qualidade da educação pública municipal, ao fortalecimento da aprendizagem e à valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações técnico-pedagógicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cunha - MA;

CONSIDERANDO a relevância da atuação das Articuladoras dos Programas Estratégicos da Secretaria Municipal de Educação no planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento pedagógico das unidades escolares, o monitoramento dos indicadores educacionais e o fortalecimento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada para o desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação e para a melhoria da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e incentivar os profissionais que atuarem como Formadores nas ações de formação continuada promovidas, organizadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento dos resultados das avaliações externas como instrumento de diagnóstico, planejamento, monitoramento e melhoria das ações educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para concessão e pagamento da Bolsa de Complementação de Atividade Técnico-Pedagógica e da Bolsa de Formação Continuada, condicionados à efetiva execução das atividades, à comprovação documental e à disponibilidade orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que não ocorra duplicidade de pagamento pelo mesmo serviço ou atividade de formação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais de alfabetização, recomposição das aprendizagens, formação continuada e melhoria dos indicadores educacionais;

CONSIDERANDO que as ações desenvolvidas pelas Articuladoras e pelos Formadores contribuem para a implementação e o acompanhamento das políticas e programas educacionais da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Afonso Cunha - MA, a Bolsa de Complementação de Atividade Técnico-Pedagógica destinada aos profissionais designados para exercerem a função de Articuladora dos Programas Estratégicos da Secretaria Municipal de Educação, bem como a Bolsa de Formação Continuada destinada aos profissionais que atuarem como Formadores em ações de formação continuada promovidas, organizadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos deste Decreto.

Art. 2º As bolsas previstas neste Decreto têm natureza de incentivo ao desempenho de atividades técnico-pedagógicas específicas, observados os critérios, requisitos e condições estabelecidos neste decreto e em sua regulamentação.

CAPÍTULO II**DA BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO-PEDAGÓGICA**

Art. 3º A Bolsa de Complementação de Atividade Técnico-Pedagógica será destinada às Articuladoras dos seguintes programas:

I - Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem;

II - RENALFA - Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização para a Alfabetização;

III - Programa de Recomposição das Aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática;

IV - PROLEEI - Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil;

V - Outros programas estratégicos de formação, alfabetização e melhoria da aprendizagem instituídos pelo Ministério da Educação, Governo do Estado ou Secretaria Municipal de Educação, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 4º A Bolsa de Complementação de Atividade Técnico-Pedagógica corresponderá ao valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional vigente, sendo paga mensalmente enquanto perdurar a designação da servidora para a função.

Art. 5º A Bolsa de Complementação de Atividade Técnico-Pedagógica não se incorpora aos vencimentos do servidor para qualquer efeito e não gera direito à incidência sobre férias, décimo terceiro salário, licença-prêmio, aposentadoria, pensão, adicionais ou qualquer outra vantagem remuneratória.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser acumulada exclusivamente com a remuneração do cargo efetivo ou contratação ocupada pelo beneficiário, observadas as vedações legais, se houver interesse da administração.

CAPÍTULO III**DA BOLSA DE FORMAÇÃO CONTINUADA**

Art. 6º Fica instituída a Bolsa de Formação Continuada, destinada aos profissionais que atuarem como Formadores em ações de formação continuada promovidas, organizadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cunha - MA.

Art. 7º A Bolsa de Formação Continuada será devida por formação continuada efetivamente realizada, não possuindo caráter mensal ou permanente, e será paga mediante comprovação da participação e da execução das atividades de formação, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O pagamento da bolsa ocorrerá somente quando houver efetiva realização da formação continuada e cumprimento das atividades atribuídas ao Formador.

§ 2º O valor da Bolsa de Apoio à Formação será de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente, por formação continuada com carga horária de 8 (oito) horas, efetivamente realizada pelo Formador, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação do Poder Executivo.

§ 3º O pagamento poderá ser realizado por formação, encontro, módulo ou atividade formativa, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Poderão receber a Bolsa de Formação Continuada servidores efetivos, contratados ou profissionais habilitados para a atividade de formação, desde que atendam aos requisitos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A Bolsa de Formação Continuada somente poderá ser concedida ao Formador que não esteja recebendo bolsa, auxílio, incentivo

financeiro ou qualquer outra forma de pagamento específico, proveniente de programa federal, estadual, municipal ou de outra fonte, pelo mesmo serviço ou atividade de formação.

§ 1º É vedada a duplicidade de pagamento pelo mesmo serviço de formação continuada.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá verificar, antes do pagamento, a inexistência de outra bolsa ou pagamento específico referente à mesma atividade.

Art. 10º A Bolsa de Formação Continuada possui natureza de incentivo à realização de atividades formativas, não constituindo vencimento, remuneração permanente, gratificação incorporável ou vantagem pessoal.

Parágrafo único. A bolsa não se incorpora aos vencimentos e não gera reflexos sobre férias, décimo terceiro salário, licença-prêmio, aposentadoria, pensão, adicionais ou qualquer outra vantagem remuneratória.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11º Compete às Articuladoras:

- I - Planejar, acompanhar e monitorar as ações dos programas;
- II - Realizar visitas técnicas às unidades escolares;
- III - Promover formações continuadas;
- IV - Acompanhar indicadores educacionais;
- V - Elaborar relatórios técnicos;
- VI - Orientar gestores, coordenadores pedagógicos e professores;
- VII - Monitorar resultados das avaliações externas;
- VIII - Acompanhar ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- IX - Desenvolver estratégias para melhoria dos indicadores educacionais;
- X - Executar outras atribuições correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º Compete aos Formadores de Formação Continuada:

- I - Planejar e preparar os conteúdos, materiais e estratégias da formação;
- II - Ministrar as formações continuadas conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Orientar professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação, de acordo com o público-alvo da formação;
- IV - Participar das reuniões de planejamento e avaliação das ações formativas;
- V - Registrar frequência, participação e desenvolvimento das atividades formativas;
- VI - Elaborar ou contribuir para relatórios e instrumentos de acompanhamento das formações;
- VII - Cumprir a carga horária e as demais atividades previstas para cada ação formativa;
- VIII - Executar outras atribuições correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DA DESIGNAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 13º A designação das Articuladoras e dos Formadores de Formação Continuada será realizada por ato da Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios estabelecidos neste Decreto e em regulamentação específica.

Art. 14º Poderão exercer as funções previstas neste Decreto servidores efetivos ou contratados vinculados à Rede Municipal de Ensino, bem como profissionais habilitados, conforme a natureza da atividade, desde que possuam formação compatível com a área de atuação.

Art. 15º A permanência na função de Articuladora dependerá da avaliação periódica de desempenho e do cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, a ser realizada a cada 02 anos.

Art. 16º O pagamento das bolsas previstas neste Decreto ficará condicionado à efetiva execução das atividades, à comprovação documental e à disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO E DA VEDAÇÃO

Art. 17º O pagamento da Bolsa de Complementação de Atividade Técnico-Pedagógica será suspenso quando ocorrer:

- I - Afastamento superior a 30 (trinta) dias;
- II - Licença sem vencimentos;
- III - Licença para tratar de interesses particulares;
- IV - Descumprimento das atribuições;
- V - Desligamento da função;
- VI - Encerramento do programa.

Art. 18º O pagamento da Bolsa de Formação Continuada não será devido quando a formação não for realizada, quando não houver comprovação da execução das atividades ou quando o Formador já receber bolsa, auxílio, incentivo ou pagamento específico pelo mesmo serviço, na forma do art. 9º deste Decreto.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 19º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta:

- I - Das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação;
- II - De recursos próprios do Município;
- III - De recursos oriundos de programas federais e estaduais, quando houver autorização legal para sua utilização;
- IV - De outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º A quantidade de Articuladoras e de Formadores será definida de acordo com a necessidade administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21º A Bolsa de Complementação de Atividade Técnico-Pedagógica será devida apenas durante o efetivo exercício da função.

Art. 22º A Bolsa de Formação Continuada será devida somente pelas formações continuadas efetivamente realizadas, observados os critérios estabelecidos neste Decreto e em regulamento.

Art. 23º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha - MA, 17 de setembro de 2026

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

Identificador: 5134-23b3fa5e0579d2474f03cceedac4367354957902

PORTARIA Nº 145, DE 24 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 145, DE 24 DE JUNHO DE 2026
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e respectivos suplentes para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Afonso Cunha - MA, para mandato de 04 (quatro) anos, conforme a seguinte representação:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Diana Rodrigues Resende

Suplente: Fabiana Ferreira Barros

II - Representantes dos Trabalhadores da Educação e dos Discentes

1. **Titular:** Railda Reis de Brito Almeida.

Suplente: Eliene Costa da Luz

1. **Titular:** Vanessa Borges Jardim

Suplente: Francileide da Silva Ferreira

III - Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino

1. **Titular:** Eliete Diniz da Silva

Suplente: Francisca Maria Farias dos Santos

1. **Titular:** Luziane Maria Farias dos Santos

Suplente: Aguida Maria Ferreira Nascimento dos Santos

IV - Representantes de Entidades Cíveis Organizadas

1. **Titular:** Francisco Cláudio Mendes da Costa

Suplente: Edilene Oliveira da Silva

1. **Titular:** Maria Alves da Conceição

Suplente: Geane Barbosa Fontineles

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, vinculado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, tendo suas competências definidas na legislação vigente.

Art. 3º São atribuições dos membros do CAE acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, zelar pela qualidade dos alimentos oferecidos aos estudantes, bem como exercer as demais competências previstas na legislação federal.

Art. 4º O exercício da função de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º O mandato dos conselheiros nomeados por esta Portaria será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha - MA, 24 de junho de 2026.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal de Afonso Cunha - MA

Identificador: 5134-09d4dac4d09c311efa07ce6aa30ba08f59c3af34



www.afonsocunha.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA - MA

PRAÇA DA COMUNIDADE, 00056 \ CENTRO \ AFONSO CUNHA - MA \ CEP:
65505000

Afonso Cunha - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA.06096655000191, OU=Certificado
P.J A1, OU=Presencial, OU=32540441000172, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
L=Afonso Cunha, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-09-23 00:09:04

